

REGIMENTO INTERNO



Revisão 6-1

Regimento Interno

Art. 1º - Todos os Programas do Instituto Ação Cidadão, passam a se regular por este Regimento Interno, nos termos do disposto no Art.1º § 2º e Art. 2º do Estatuto Social do Instituto Ação Cidadão. Estão sujeitos a este Regimento os alunos, jovens aprendizes, estagiários, funcionários e/ou voluntários, dentro da Instituição ou fora dela quando estiverem usando o uniforme do IAC.

Dos objetivos, cursos e programas.

Seção I

Dos objetivos

Art. 2º - São objetivos primordiais dos programas do IAC proporcionar aos seus integrantes e/ou participantes (sem distinção de condição social, raça, cor ou credo-religioso), o aperfeiçoamento humano e profissional através de:

- I – Integração harmoniosa entre o grupo em si e a sociedade;
- II – Acompanhamento e desenvolvimento físico, psíquico, social, cultural, educacional e moral;
- III – aulas de reforço às disciplinas escolares regulares;
- IV – atividades sociais, esportivas, recreativas e culturais;
- V – Inserção dos jovens no mercado de trabalho e formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação em vigor;
- VI – Intermediação e incentivo dos jovens para os estágios remunerados, conforme Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- VII – Incentivo ao estudo regular e superior;
- VIII – Fortalecimento de vínculo familiar.

Art. 3º - Os programas do Instituto Ação Cidadão estão alicerçados em **três eixos**:

PDH = Plano de Desenvolvimento Humano;

PDP= Plano de Desenvolvimento Profissional e

PDF = Plano de Desenvolvimento Familiar.

§ 1º - PDH – Programa de Desenvolvimento Humano

- a) PDH 1 = de 08 a 10 anos de idade
- b) PDH 2 = de 11 a 13 anos de idade
- c) PDH 3 = de 14 a 15 anos em meio de idade.

§ 2º - PDP – Programa de Desenvolvimento Profissional

– 15 anos e meio em diante (no caso de estágio) e/ou 14 anos no caso de jovem aprendiz.

- a) Jovem aprendiz através da Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000, de acordo com o Art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88.
- b) Intermediação de estágio remunerado de acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008,

§ 3º - PDF – Programa de Desenvolvimento Familiar – Fortalecimento de vínculo familiar

- a) PDF 1 – Acompanhamento Social;
- b) PDF 2 – Cursos de orientação familiar;
- c) PDF 3 – Programa de reeducação financeira familiar (PROEF);
- d) PDF 4 – Renda familiar - melhoria e complementação.

Seção II

Dos critérios para admissão

Art. 4º - Para admissão nos Programas do Instituto Ação Cidadão é necessário:

I - **PDH 1** = Programa de Desenvolvimento Humano: ter idade maior que (08) oito anos e máxima de (10) dez anos na data da matrícula,

II - **PDH 2** = Programa de Desenvolvimento Humano: ter idade maior que (11) onze anos e máxima de (13) treze anos na data da matrícula,

III - **PDH 3** = Programa de Desenvolvimento Humano: ter idade maior que (14) quatorze anos e máxima de 15 anos e meio na data da matrícula.

§ 1º - Para todos os PDH's é obrigatório:

a) ser selecionado de acordo com critérios sociais e discricionários do Instituto Ação Cidadão, com vagas estipuladas;

b) Estar cursando a escola regular,

c) Ter autorização do responsável para cursar e praticar atividades esportivas e recreativas;

d) Estar apto por um médico para práticas esportivas (atestado médico);

e) Ter condições de locomoção por meios próprios;

f) Aceitar os horários determinados pela Instituição para as práticas e cursos;

g) Comparecimento com o responsável legal nas reuniões de apresentação e de rotina dos programas, nas datas definidas pela Instituição;

h) aceitar a formação de fundamentos e bases militares, principalmente no que tange ao uso do uniforme adotado pela Instituição, bem como a hierarquia e a disciplina interna e externa do Instituto Ação Cidadão.

§ 2º - Para o (PDP) **estagiário e/ou jovem aprendiz**,

I - o contingente fica condicionado ao número de vagas oferecidas pelas empresas parceiras, podendo haver seleção de candidatos, de acordo com critérios sociais e discricionários do Instituto Ação Cidadão.

II – no caso de Jovem Aprendiz estar cursando no mínimo o fundamental 2 e, estar cursando 2º ano do ensino médio para **estagiários**;

III – ter comportamento, assiduidade e aproveitamento escolares satisfatórios;

IV – não fazer tatuagens visíveis quando uniformizado;

V – não colocar piercings em locais visíveis, quando uniformizado;

VI – ser autorizado pelos pais ou responsáveis, quando menores de idade;

VII – aceitar a formação de fundamentos e bases militares, principalmente no que tange ao uso do uniforme adotado pela Instituição, bem como a hierarquia e a disciplina; interna e externa do Instituto Ação Cidadão.

Seção III

Dos Cursos de Formação

Art. 5º - Os cursos de formação, basicamente se dividem em dois currículos:

§ 1º. - **CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL** - O aluno ao ingressar na Instituição terá aulas práticas e teóricas de noções de hierarquia e disciplina militar, educação moral, cívica, ética, social e educação física, com aulas específicas de cidadania, regras de trânsito, resgate e pronto socorrismo; prevenção quanto ao uso de drogas e proteção do meio ambiente, sendo que os quatro últimos serão ministrados através de palestras, além dos demais assuntos deste Regimento interno, que visam proporcionar ao adolescente um melhor desempenho escolar, a sua integração à sociedade, fazendo-o ser respeitado e respeitar como pessoa em desenvolvimento.

§ 2º. - **Formação Técnico-Profissional (PDP)** - que é referenciado na grade curricular registrada no CONAP (Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional) – Secretaria do Trabalho, conforme cada curso; seja ele do CBO

- Classificação Brasileira de Ocupações ou Arco Ocupacional de Trabalho, propiciando o aprendizado necessário e adequado ao ingresso no mundo do trabalho e funcionará da seguinte forma:

I – Os cursos terão duração regular definida de acordo com suas especificidades previstas pelo Ministério do Trabalho,

II – Os cursos funcionarão na sede do Instituto Ação Cidadão e fora dele;

III – Terá currículo organizado e conterà disciplinas voltadas à qualificação profissional e ao desenvolvimento para o trabalho, além de língua portuguesa, motivação pessoal, orientação para o trabalho e informática.

§ 3º. Os cursos do PDP (Programa de Desenvolvimento Profissional) atingirão todos os jovens admitidos para a formação de aprendiz, de acordo com as vagas disponibilizadas pela Diretoria do Instituto Ação Cidadão e, terá seu horário de aula e

instrução definidos pela Diretoria da Instituição, dentro das normas do CONAP (Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional); sempre que possível no contra turno do horário escolar.

I – Todos os sábados, das 09h às 12h, os jovens do Programa Instituto Ação Cidadão, terão instrução cívico militar para treinamentos de desfiles, solenidades e outras.

§4º. - Será aprovado o aluno que tiver aproveitamento no CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL, como segue:

I – Obtiver no mínimo a média 5 (cinco), nas provas a que for submetido, por disciplina;

II – Não ultrapassar a 30 (trinta) pontos perdidos previsto no CÓDIGO DE CONDUTA que trata o artigo 14º deste regimento.

§ 5º. - A reprovação no Curso de Formação Inicial, impedirá o aluno de continuar participando de qualquer programa da Instituição, ocorrendo o seu desligamento.

§ 6º O cometimento de falta disciplinar Grave ou ato infracional, poderá acarretar o desligamento do aluno, a critério da administração, independentemente da quantidade de pontos perdidos do que trata o Artigo 14º, levando em conta o direito de ampla defesa e contraditório, tendo **3 dias úteis para se manifestar**, após sua comunicação e a administração terá 3 dias úteis para acatar ou não a defesa.

Seção IV

Dos Uniformes

Art. 6º - O uniforme dos alunos e/ou Estagiários, para o uso diário no trabalho/estágio e/ou nas aulas na Instituição e onde se fizer representar, será composto das seguintes peças:

Uniforme A – Alunos e Estagiários em formação

Calça jeans de cor azul, modelo tradicional; camiseta branca com manga curta com logo do IAC cinto preto, de couro ou lona; sapato preto ou tênis de cor predominante preta e crachá de identificação.

Uniforme B:

- I - Colete - de brim com as insígnias e o brasão da GJ
- II - Calça jeans padrão na cor azul
- III - Camiseta branca
- IV - Boné / Bombeta de brim com as insígnias e o brasão da GJ
- V - Sapato ou tênis de cor predominante preto
- VI - Crachá de identificação.

Uniforme C: Militar

- I – Cobertura tipo boné ou bombeta e/ou boina, cor azul royal, de brim com as insígnias e o brasão do IAC;
- II – Camisa social de manga curta, cor Unioffice 3004 (67% poliéster e 33% Algodão), com bolso lateral bordado com a logomarca do IAC, em tecido grafil;
- III – Calça social de tecido Oxford (67% poliéster e 33% Algodão), na cor azul índigo, com bolsos laterais e traz;
- IV – Sapato ou bota cano baixo, cor preta;
- V – Blusa tipo moletom, cor azul escuro royal, com dois bolsos laterais;
- VI – Meia tipo social de cor preta.
- VII – crachá de identificação.
- VIII – Cinto de lona cor azul, fivela prateada
- IX – Se for graduado, duas insígnias na gola da camisa.

§ 1º – No verão, os uniformes **B** e **C** (colete e camisa social) poderão ser substituídos por uma camiseta branca da Instituição, contendo a logomarca e o brasão, desde que autorizado pela Diretoria;

§ 2º – O uniforme mencionado poderá ser modificado e/ou alterado a critério da Diretoria do Instituto Ação Cidadão.

§ 3º- O Jovem aprendiz e/ou estagiário usarão o uniforme da Instituição, tanto no trabalho bem como nas aulas de aprendizagem e/ou estágio, conforme acordo previsto no contrato de trabalho, convênio de Cooperação Sócio Educativo para aprendizagem e/ou Termo de compromisso de estágio.

§ 4º - A empresa deverá fazer a fiscalização do uso do uniforme da Instituição pelo Aprendiz no ambiente de trabalho, conforme pactuado no contrato de trabalho e no Termo de Convênio e Cooperação.

Art. 7º - Do padrão de cabelos e acessórios:

I – O corte de cabelo masculino será feito com máquina 06 nas laterais e 08 na parte superior.

II – As mulheres não poderão estar com cabelos soltos. Devem usar coque, ou uma trança, ou ainda amarrar o cabelo (“rabo de cavalo”). O corte de cabelo feminino poderá feito de modo a não ultrapassar a base do colarinho da camisa, possibilitando o uso correto do Uniforme (Bombeta/Boné).

Os acessórios do cabelo devem ser discretos e de cor escura.

III - Quanto **ao uso de brincos é permitido** desde que sejam de pequena dimensão, discretos, sem fantasias ou pendentes, não usando mais do que um em cada orelha, salvo disposição contrária no ambiente de trabalho para fins de segurança.

IV - A maquiagem, quando usada, deverá ser discreta. Relativamente às unhas, devem ser devidamente cortadas e aparadas, podendo ser pintadas de tom incolor ou tons claros.

V - Não serão permitidos, em nenhuma hipótese, cabelos nas cores que não sejam naturalmente inatas de seres humanos, ainda que tingimentos, colorações, luzes ou reflexos, considerando a máxima de evitar extravagâncias.

Seção V

Do Programa de Aprendizagem Profissional

Art. 8º - Concluído o Curso de Formação Inicial no IAC, terá início o Programa de Aprendizagem Profissional, quando o Instituto Ação Cidadão providenciará a inserção do jovem na listagem de aptos ao trabalho em empresas que o formarão e qualificarão profissionalmente.

§1º. Serão observadas as potencialidades e características pessoais de cada um, podendo prestar serviços como aprendiz em local compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, sendo que o aprendiz se compromete a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação, conforme Art. 45 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

Seção VI

Dos direitos e deveres

Art. 9º - São direitos comuns aos alunos aprendizes e estagiários:

- I – metódico aprendizado profissional, objetivando sua qualificação para o mercado de trabalho;
- II – jornada de aprendizado reduzida com a finalidade de não prejudicar a frequência à escola;
- III – exercício de atividade de reforço escolar, formação profissional e lazer na sede do Instituto Ação Cidadão e fora dele, sem prejuízo da frequência escolar;
- IV - registro de contrato em Carteira de Trabalho e/ou contrato de estágio;
- V – recebimento de salário de acordo com a legislação brasileira, proporcional à jornada de aprendizagem, sendo vedado descontos ilegais;
- VI – trabalho que não comprometa o desenvolvimento físico, moral ou psicológicos;
- VII – abstenção do pagamento de multas e penalidades pecuniárias;
- VIII – abstenção do trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso;
- IX – proteção à decência, à cidadania, aos bons costumes, à higiene, à saúde física, mental e odontológica básicas, à liberdade de expressão e de locomoção;
- X – frequentar as dependências do Instituto Ação Cidadão e participar das aulas, das recreações e do lazer que forem proporcionados;
- XI – associar-se, votar e ser votado para a Diretoria do Grêmio do Instituto Ação Cidadão;
- XII – ter orientação e instrução ministradas por profissionais, contratados e/ou voluntários;
- XIII – recusar-se a cumprir atividades superiores às suas forças, contrárias aos bons costumes e que o coloquem em risco excessivo;

XIV – ser tratado com respeito no IAC, na empresa e pelos mais graduados dentro da Instituição,

XV – ser promovido nas graduações de Cabo à Capitão dentro do IAC.

Art. 10º - São deveres comuns dos alunos e estagiários:

I – frequentar com assiduidade as atividades educacionais e formadoras, tanto no Instituto Ação Cidadão, quanto nas empresas em que estiverem participando do programa de aprendizagem profissional ou de estágio;

II – matricular-se e frequentar escola regular;

III – dedicar-se aos estudos;

IV – obedecer seus superiores (chefes, gerentes, líderes, etc...) do IAC, das empresas e demais graduados;

V – comprovar a frequência e o aproveitamento escolar quando solicitado, mediante a apresentação do Boletim Escolar;

VI – cumprir fielmente e fazer cumprir as regras de conduta estabelecidas neste RI (Regimento Interno),

VII – prezar pela higiene pessoal e ambiental;

VIII – tratar a todos com respeito e educação;

IX – ter postura ativa e elegante;

X – ter zelo para com a apresentação pessoal;

XI – abster-se da prática de atos infracionais;

XII – preservar a ordem;

XIII – ser assíduo e dedicado para com as atividades proporcionadas pelo IAC;

XIV – cultivar sentimentos de patriotismo, humildade, tolerância, amizade, solidariedade e altruísmo;

XV – ter aparência discreta, sem uso de adereços escandalosos, sendo exigidos cabelos curtos no corte tradicional, sem tintura para os alunos do sexo masculino e cabelos presos para os do sexo feminino, conforme art. 7º deste regimento.

XVI – usar regularmente o uniforme.

Seção VII

Das promoções

Art. 11º – A promoção referida no inciso XV do Art. 9º ocorrerá por **merecimento ou mediante aprovação em concurso interno**, que contará com testes de noções de hierarquia e disciplina, ordem unida, ética e cidadania, conhecimentos gerais, inclusive deste Regimento Interno (RI), cujo Edital deverá ser divulgado com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, e afixado no Quadro de Avisos existente na sede do Instituto Ação Cidadão e/ou outros meios eletrônicos, contendo as disciplinas, requisitos e condições para a inscrição do candidato ao concurso.

Art. 12º – Preenchidos os requisitos constantes do Edital do Concurso, o GJ (Aluno Guarda Juvenil), ascenderá à graduação imediatamente superior.

§ 1º - As graduações referidas neste artigo serão conferidas verticalmente em escalonamento hierárquico, com as seguintes designações:

- I – Aluno IAC – graduação inicial
- II – Soldado (Sd IAC)
- III – Cb IAC (Cabo IAC);
- IV – Sgt IAC (Sargento IAC);
- V – Ten IAC (Tenente IAC);
- VI – Cap IAC (Capitão IAC);

§ 2º - As vagas disponibilizadas para o preenchimento dos graus acima mencionados não poderão exceder a:

- I – 15% do total de alunos para a graduação de Cabo IAC;
- II – 30% do total de Cabos IAC para Sargento IAC;
- III – duas vagas para Tenente IAC;
- IV – uma vaga para Capitão IAC.

§ 3º - Os mais graduados exercerão o poder hierárquico em relação aos menos graduados, constituindo-se em auxiliares na educação, formação, orientação e manutenção da disciplina, pelo que serão habilitados por intermédio de um estágio de aprimoramento, levando em conta o princípio ético de comando ou seja:

**“COMANDAR E OBEDECER SÃO DUAS FACES DE UM MESMO DEVER:
SERVIR”**

§ 4º - Os membros da Diretoria do Instituto Ação Cidadão, funcionários, instrutores e professores exercerão o poder hierárquico sobre todos os alunos.

§ 5º - As graduações serão identificadas por insígnias postas sobre uniforme, na extremidade do colarinho, LE e LD ou acima da logo (águia) no lado esquerdo, quando estiver usando a camiseta ou colete do IAC

§ 6º - Nas empresas os graus de hierarquia deverão ser observados conforme organização do organograma de cada empresa, levando em conta que a princípio, o jovem **deve obediência o seu tutor que é o responsável pela aprendizagem**, para coordenação e acompanhamento das aulas práticas na empresa.

§ 7º – Para fins de aplicação deste manual de condutas, “CHEFE” é todo aquele que detém ascensão hierárquica sobre o jovem aprendiz na EMPRESA em que está tendo aulas práticas de aprendizagem e/ou estágio, bem como no Instituto Ação Cidadão.

Seção VIII

Das penalidades

Art. 13º – Com intuito da manutenção da disciplina e de se preservar o respeito, a integração e a convivência amistosa entre os alunos e estagiários, ser-lhes-ão impostas sanções disciplinares internas, assim denominadas:

- I – advertência verbal;
- II – advertência por escrito;
- III – rebaixamento de grau hierárquico;
- IV – desligamento;

§ 1º - O **rebaixamento do grau hierárquico** ocorrerá quando o graduado atingir a perda de 19 (dezenove) pontos e não poderá ser menor que o grau imediatamente inferior.

§ 2º - O **desligamento** é a cessação da participação do Aluno no **Curso de Formação Inicial**, quando solicitar ou for reprovado, ou que **tenha ultrapassado 30 (trinta)** pontos perdidos, para aqueles que não estão trabalhando como aprendiz e ainda nas seguintes hipóteses:

- a) completar 24 (vinte e quatro) anos;
- b) não aproveitamento satisfatório no estágio oferecido;
- c) rompimento do contrato de estágio;
- d) ausência injustificada à escola de ensino regular que implique na perda do ano letivo;
- e) fim do contrato de aprendiz;
- f) ou as hipóteses do Artigo 433 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943 CLT. (aprendiz)

§ 3º - O rompimento do contrato de estágio se dará a pedido de qualquer uma das partes seja: do estudante, da universidade, da escola ou da empresa e/ou cometimento de 03 faltas relacionadas no Art. 14º deste regimento.

§ 4º - Nos casos de inaptidão do aprendiz, será aplicada as sanções do Art. 433 do Decreto - Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), no cometimento de falta disciplinar grave; ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo.

§ 5º – Configura inaptidão do aprendiz, além do elencado § 4º deste artigo, o cometimento de **03 faltas (advertências)** relacionadas no Art. 14º (Manual de Conduta) ou qualquer outra prevista neste regimento.

§ 6º – O Jovem Aprendiz ou Estagiário participante do Programa, que faltar ao aprendizado prático ou teórico, sem justificativa aceitável, perderá do salário dos dias em que se der a falta e o DSR (Descanso semanal remunerado) - Art. 131, da CLT e Manual da Aprendizagem MTE 28/10/2013, pg. 30

§ 7º – Será também desligado o aluno(a) participante do Programa de Aprendizagem Profissional (PDP) ou de estágio profissional, se além do preconizado no § 4º, incorrer as seguintes hipóteses:

- I - deixar de frequentar o programa de aprendizagem em que esteja participando;
- II – praticar ato de improbidade;
- III – ter incontinência de conduta ou mau procedimento;

- IV – realizar negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão dos responsáveis pela empresa em que estiver exercendo o aprendizado profissional, e quando constituir ato de concorrência a ela ou for prejudicial ao serviço;
- V – for submetido a medidas sócio-educativas determinadas pelo Juizado da Infância e da Juventude por prática de ato que configure infração, desde que se constitua em liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade ou internação em estabelecimento educacional;
- VI – desídia no desempenho das respectivas funções;
- VII – contumaz ingestão de bebida alcoólica ou uso de drogas ilícitas;
- VIII – violação de segredo da empresa;
- IX - atos de indisciplina ou de insubordinação Graves ou repetidos;
- X – abandono do programa;
- XI – ato lesivo da honra ou da boa fama praticado contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- XII – prática de jogo de azar;
- XIII – subtrair ou desviar em proveito próprio ou alheio valores arrecadados com a venda de cartões de zona azul ou valores ou objetos pertencentes a outrem;
- XIV – usar ou manter amizade, com usuário ou traficante de drogas ilícitas;
- XV – persistir em manter laços de amizade com pessoas de má índole 18 comprovada.

Seção IX

Do manual de conduta

Art. 14º - A inobservância das regras de conduta e as atitudes discriminadas neste RI constituem-se transgressões disciplinares e ocasionarão a perda de pontos, conforme classificação:

- a) LEVES de 01 a 02 pontos;
- b) MÉDIAS de 03 a 05 pontos;
- c) GRAVES de 06 a 09 pontos;

d) GRAVÍSSIMAS de 10 a 18 pontos; especificados no Manual de Conduta

abaixo:

Do Manual de Conduta

ÍTEM	DESCRIMINAÇÃO	Pontuação	Classificação
G 1	Faltar na escola a cada dia letivo sem motivo justificável	2 pontos	Leve
G 2	Falta às atividades extracurriculares da escola sem motivo justificável	2 pontos	Leve
G 3	Tirar nota inferior a 5,0 (cinco) nas provas escolares	1 ponto	Leve
G4	Promover ou participar de algazarras nas salas de aulas ou nos intervalos das mesmas	5 pontos	Média
G 5	Desrespeitar diretores, professores, funcionários, Alunos, pares ou subordinados	5 pontos	Média
G 6	Atrasar a entrega de trabalhos do curso	2 pontos	Leve
G 7	Deixar de realizar trabalhos do curso	4 pontos	Média
G 8	Promover ou envolver-se em brigas na escola	9 pontos	Grave
G 9	Não ser assíduo às aulas no ensino regular	10 pontos	GRAVÍSSIMA
G 10	Abandonar a escola no ensino regular – ou ser reprovado por excesso de falta. Será desligado do Programa	Desligado	GRAVÍSSIMA
G 11	Não realizar ou elaborar mal as tarefas escolares	5 pontos	MÉDIA
G 12	Apresentar-se para o serviço com atraso	3 pontos	MÉDIA
G 13	Atrasar-se para o início de aulas, reuniões e/ou atividades convocadas	2 pontos	LEVE
G 14	Faltar às aulas ou reuniões convocadas por motivo justificado comprovado	1 ponto	LEVE
G 15	Faltar por motivo justificado ou injustificado sem a comprovação da justificativa (atestado ou declaração);	3 pontos	MÉDIA
G 16	Ser surpreendido “matando aula” na Escola que está matriculado;	3 pontos	MÉDIA
G 17	Apresentar-se às aulas, ao trabalho ou ao público, com o uniforme sujo, em desalinho, amarrotado, rasgado ou incompleto, ou com peças fora do plano regulamentar;	4 pontos	MÉDIA
G 18	Falta de higiene ou de zelo com a apresentação pessoal, barba por fazer ou mal feita, unhas sujas, cumpridas ou	2 pontos	LEVE

	cor extravagante		
G 19	Esquecer de trazer material necessário para utilização nas aulas, instruções e/ou trabalho/estágio.	2 pontos	LEVE
G 20	Conversar desnecessariamente prejudicando o bom andamento do serviço/estágio;	2 pontos	LEVE
G 21	Cantar, Assobiar, mascar chiclete ou andar com as mãos no bolso, estando uniformizado;	2 pontos	LEVE
G 22	Ter conduta inadequada;	2 pontos	LEVE
G 23	Deixar de saudar seus superiores, chefes ou colegas, com a devida continência;	3 pontos	MÉDIA
G 24	Faltar com respeito aos seus superiores, chefes e/ou colegas;	6 pontos	GRAVE
G 25	Não acatar ordens, regulamentos, normas e decisões legais das empresas ou de quem deve obediência quando estiver participando de programa de aprendizagem profissional e/ou colocar em risco a segurança da rede interna de computadores, através de instalação de software, aplicativos e acessos a sites não autorizados, bem como qualquer outro meio que coloque em risco a segurança cibernética. Obs. Se do ato resultar em perda, exposição de dados e ou prejuízos à empresa ou a seus parceiros, será aplicado a dispositivo do Artigo 482 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943 (CLT).	12 pontos	GRAVÍSSIMA
G 26	Frequentar lugares incompatíveis com a moral e os bons costumes;	15 pontos	GRAVÍSSIMA
G 27	Adentrar em repartições públicas ou particular ou em outro lugar onde lhe seja vedada a entrada sem autorização;	3 pontos	MÉDIA
G 28	Faltar com a verdade;	10 pontos	GRAVÍSSIMA
G 29	Faltar ao trabalho sem justificativa prevista em lei;	5 pontos	MÉDIA
G 30	Viajar em estribos de automóveis ou caminhões;	6 pontos	GRAVE
G 31	Agir com brutalidade ou negligência no trabalho que estiver executando;	3 pontos	MÉDIA
G 32	Afastar do posto que lhe fosse designado antes do horário previsto ou sem ordem de quem de direito	5 pontos	MÉDIA
G 33	Abandonar as atividades da GJ ou serviço/estágio, sem	11 pontos	GRAVÍSSIMA

	autorização ou motivo;		
G 34	Danificar, ou abandonar, ou extraviar por negligência ou imprudência, objetos pertencentes a outrem que estejam sob sua responsabilidade;	4 pontos	MÉDIA
G 35	Tratar ao público ou o colega de modo inadequado ou com brutalidade;	9 pontos	GRAVE
G 36	Tratar com leviandade seus superiores e/ou chefes;	5 pontos	MÉDIA
G 37	Deixar que subalternos os tratem com liberdade ou falta de respeito;	5 pontos	MÉDIA
G 38	Atrasar a entrega de objetos achados, sem motivo justificável;	3 pontos	MÉDIA
G 39	Promover algazarras em qualquer lugar estando ou não uniformizado;	3 pontos	MÉDIA
G 40	Deixar de prestar informações que lhe for solicitado por descaso ou outro motivo;	2 pontos	LEVE
G 41	Dar, emprestar ou vender quaisquer peças do uniforme ou equipamento pertencentes ao Instituto Ação Cidadão; que esteja sob sua guarda;	9 pontos	GRAVE
G 42	Fazer uso de uniforme quando de folga sem ordem de quem de direito;	2 pontos	LEVE
G 43	Deixar de fornecer dados referentes a sua identificação funcional a quem lhe pedir;	2 pontos	LEVE
G 44	Apropriar-se para uso pessoal ou para outro, definitivo ou temporário de objetos alheios que esteja sob sua guarda ou não;	9 pontos	GRAVE
G 45	Trazer consigo armas	15 pontos	GRAVÍSSIMA
G 46	Procurar resolver assunto policial ou outro qualquer que não seja de sua alçada;	9 pontos	GRAVE
G 47	Deixar de se apresentar no início de serviço e/ou instrução ou ainda no termino para liberação;	2 pontos	LEVE
G 48	Censurar ato legal do superior e/ou chefe;	9 pontos	GRAVE
G 49	Deixar de levar ao conhecimento a quem de direito, sobre falta Grave cometida por pares ou subordinado;	5 pontos	MÉDIA
G 50	Espalhar notícia falsa em prejuízo da disciplina, sobre colega ou bom nome da corporação;	5 pontos	MÉDIA

G 51	Faltar com a verdade acarretando prejuízo moral ou financeiro para outro ou para corporação;	9 pontos	GRAVE
G 52	Manter amizade ou andar com pessoas de má índole ou viciosa;	9 pontos	GRAVE
G 53	Trocar de posto com o colega sem permissão, ou assumir o posto que não seja aquele para qual estava escalado;	4 pontos	MÉDIA
G 54	Simular doença para esquivar-se do serviço ou instrução;	9 pontos	GRAVE
G 55	Pedir gratificação ou pagamento por serviço prestado;	9 pontos	GRAVE
G 56	Ofender a moral de seu colega;	6 pontos	GRAVE
G 57	Insubordinar-se contra chefes e/ou autoridades;	9 pontos	GRAVE
G 58	Insubordinar-se contra seus superiores (GJ)	9 pontos	GRAVE
G 59	Promover desordens ou praticar atos imorais;	9 pontos	GRAVE
G 60	Recusar-se cumprir <u>ordem legal</u> de seus superiores Obs. quando o fato ocorre no trabalho, aplicar o G 25	12 pontos	GRAVÍSSIMA
G 61	Praticar atos de indisciplina;	6 pontos	GRAVE
G 62	Executar ordem legal de modo inverso ou incorreto;	3 pontos	MÉDIA
G 63	Omitir-se às responsabilidades ou descumprir compromissos assumidos	2 pontos	LEVE
G 64	Fazer uso de bebida alcoólica, cigarros ou qualquer outra substância tóxica;	10 pontos	GRAVÍSSIMA
G 65	Valer-se de sua qualidade de componente do Instituto Ação Cidadão para praticar infrações penais ou atos infracionais;	9 pontos	GRAVE
G 66	Agredir colegas causando-lhes ferimentos;	10 pontos	GRAVÍSSIMA
G 67	Promover brincadeiras ofensivas ou que possam provocar ofensa à integridade física	3 pontos	MÉDIA
G 68	Praticar ou incentivar brigas, ou dizer palavras de baixo calão estando ou não uniformizado;	9 pontos	GRAVE
G 69	Concorrer para a discórdia ou desarmonia entre colegas ou cultivar inimizade dentro da corporação;	6 pontos	GRAVE
G 70	Faltar aos preceitos da boa educação	3 pontos	MÉDIA
G 71	Usar de má fé sobre qualquer assunto ou condição;	6 pontos	GRAVE
G 72	Apresentar sem fundamento: queixa ou representação de um colega ou superior e/ou chefe;	3 pontos	MÉDIA
G 73	Queixar-se de seus superiores e/ou chefes, sem obedecer a escala hierárquica do Instituto Ação Cidadão e/ou da	7 pontos	GRAVE

	Empresa;		
G 74	Retirar-se da presença de seu superior e/ou chefe, sem pedir permissão;	2 pontos	LEVE
G 75	Dirigir-se ou referir-se a seu superior e/ou chefe de modo inadequado ou desrespeitoso;	2 pontos	LEVE
G 76	Demonstrar má vontade para o trabalho, instrução para o qual está escalado;	3 pontos	MÉDIA
G 77	Deixar de se apresentar após o término da suspensão;	2 pontos	LEVE
G 78	Tomar compromisso pela corporação sem estar devidamente autorizado por quem de direito;	9 pontos	GRAVE
G 79	Contrair dívidas ou deixá-las de pagá-las comprometendo o bom nome da corporação	7 pontos	GRAVE
G 80	Vagar ou passar pelas ruas uniformizado, após o serviço;	2 pontos	LEVE
G 81	Conversar ou fazer ruídos em ocasiões e lugares impróprios;	3 pontos	MÉDIA
G 82	Portar-se de modo inconveniente ou sem postura em via pública, uniformizado;	8 pontos	GRAVE
G 83	Publicar em jornais, ou revistas assuntos referentes ao Instituto Ação Cidadão sem estar devidamente autorizado para isso;	9 pontos	GRAVE
G 84	Introduzir, distribuir ou ler revistas ou livros que contém assuntos pornográficos e incompatíveis com a moral;	9 pontos	GRAVE
G 85	Externar em público opiniões sobre assuntos que não sejam da sua alçada ou referir-se de modo desonroso ao Instituto Ação Cidadão;	6 pontos	GRAVE
G 86	Referir-se de modo inadequado, desrespeitoso e ofensivo em público ou outro lugar sobre a diretoria ou comando do Instituto Ação Cidadão;	6 pontos	GRAVE
G 87	Conversar ou não prestar atenção na Instrução e/ou aula quando estive-lhe sendo ministrada;	3 pontos	MÉDIA
G 88	Apropriar-se de objetos pertencentes ao Instituto Ação Cidadão ou particular;	9 pontos	GRAVE
G 89	Apossar-se ou servir-se sem autorização de quem de direito, de objetos que não esteja a seu cargo ou pertença a outro;	9 pontos	GRAVE
G 90	Proceder de forma desabonadora para com o Instituto Ação Cidadão;	7 pontos	GRAVE

G 91	Viajar em porta de transporte coletivo e/ou fazendo algazarra durante a viagem.	3 pontos	MÉDIA
G 92	Frequentar casas de diversão estando uniformizado;	9 pontos	GRAVE
G 93	Desrespeitar as regras e leis de trânsito para motoristas, ciclistas e pedestres;	3 pontos	MÉDIA
G 94	Ter comportamento agressivo, cruel, intencional e repetitivo inerente às relações interpessoais (Bullying) dentro ou fora da Instituição;	10 pontos	GRAVÍSSIMA
G 95	Ser surpreendido por autoridades e/ou superiores, conduzindo veículos automotores de que não tenha habilitação.	10 pontos	GRAVÍSSIMA
G 96	Apresentar-se ao serviço ou Instrução com o cabelo fora do plano regulamentar	3 pontos	MÉDIA
G 97	Usar adereços escandalosos (brincos, pulseiras, anéis, colares, piercing etc...), ou não aceitos pelas normas da Instituição, estando uniformizado;	2 pontos	LEVE
G 98	Ser surpreendido no local de estágio ou trabalho sem o devido uniforme;	8 pontos	GRAVE
G 99	Portar ou utilizar aparelhos eletrônicos na aula, instrução e/ou no trabalho, quando não autorizado;	2 pontos	LEVE
G 100	Não colaborar com a limpeza e/ou organização antes, durante e após o uso do espaço utilizado, seja ele público, privado e/ou no ambiente de trabalho;	2 pontos	LEVE
G 101	Não comparecimento do pai e/ou responsável em reuniões, convocados para saber aproveitamento do aluno e demais informações do Instituto Ação Cidadão;	5 pontos	MÉDIA
G 102	Falta com atestado médico/outros	0 pontos	Sem Ponto
G 103	Ser solidário com o colega em atitudes que contrariam o regimento do Instituto Ação Cidadão;	2 PONTOS	LEVE

Art. 15º – Para os alunos, com exceção PDP (Programa de desenvolvimento profissional), os pontos perdidos poderão ser recuperados, através de bonificação, se ainda não atingiram 30 (trinta) pontos, a critério da Diretoria do IAC conforme tabela abaixo:

B1	Atividades extracurriculares desenvolvidas dentro do horário de instrução sem fim social	+ 1 ponto
B2	Atividades extracurriculares desenvolvidas fora do horário de instrução sem fim social	+ 2 pontos
B3	Apresentações extracurriculares dentro do horário de instrução sem fim social	+ 3 pontos
B4	Apresentações extracurriculares fora do horário de instrução sem fim social	+ 4 pontos
B5	Atividades extracurriculares desenvolvidas dentro do horário de instrução com fim social	+ 4 pontos
B6	Atividades extracurriculares desenvolvidas fora do horário de instrução com fim social	+ 5 pontos

§ 1º - As atividades extracurriculares descritas neste inciso, são aquelas atividades que lembram trabalho voluntário, seja social ou não e as apresentações extracurriculares estão ligadas às questões cívicas e/ou cultural, como por exemplo: desfile cívico e teatro.

Art. 16º – A perda de pontos dos alunos e/ou estagiários, somente terá efeito, após o julgamento do Presidente da Instituição e/ou do Diretor Administrativo.

§ 1º - Nos casos de cometimento de falta grave e/ou gravíssima do Art. 14º (manual de conduta), será respeitado o direito constitucional de ampla defesa.

§ 2º – O desligamento seguirá o mesmo rito do § 6º do Art. 5º.

Seção X

Disposições Gerais

Art. 17º – O superior hierárquico que presenciar o descumprimento da prática de desobediência deste RI, de qualquer dos integrantes do IAC ou tomar conhecimento, tem o dever de comunicar o fato formalmente, onde deverão ser descritos em termos precisos e concisos a identificação do autor e sua conduta do cometimento da falta, a data, hora e local em que ocorreu, sem tecer comentários pessoais ou fazer pré-julgamento.

Art. 18º – O aluno que se sentir prejudicado, maltratado, desrespeitado ou ofendido por superior hierárquico e/ou chefe tem o direito de queixar-se contra ele,

descrevendo o fato constitutivo da ofensa, o autor, a data, a hora e local em que ocorreu, em termos respeitosos, precisos e concisos.

Art. 19º – A Jovem Aprendiz ou estagiária que já estiver trabalhando e engravidar, no período de gestação, deixará de usar fardamento e/ou uniforme e continuará trabalhando; salvo se houver restrições médicas (§ 3º do Art. 394-A da CLT).

Seção XI

Das faltas do Jovem aprendiz e/ou estagiários

Art. 20º - Manual de Procedimentos para com o Jovem Aprendiz na Empresa, sobre atrasos e faltas ao trabalho e/ou na Instituição de Aprendizagem

§ 1º. O procedimento para faltas dos alunos no trabalho (empresa) e/ou atraso (sem justificativa): é o seguinte:

- I. mandar para a Instituição um e-mail relatando que o aluno faltou.
- II. descontar do salário: o dia e/ou horas de atraso e DSR (exceção as contidas no Art. 131 da CLT);

§ 2º **A INSTITUIÇÃO – O Instituto Ação Cidadão** irá fazer o seguinte procedimento:

- I - Advertência Pedagógica;
- II – No caso de menor de idade, os pais virão ao Instituto assinar a advertência pedagógica com o jovem;
- III – Será considerado inapto o Jovem Aprendiz e/ou Estagiário que tiver três advertências que se refere o § 5º do Art. 13º deste RI.

Art. 21º - Se o Jovem Aprendiz faltar na Instrução de aprendizagem na sede do

Instituto:

- I – O Instituto mandará um e-mail para a EMPRESA notificando a falta do aluno na aprendizagem;

II - **EMPRESA** irá descontar do salário: o dia e/ou horas de atraso e DSR; Art. 131 da CLT;

III – Instituto – fará uma Advertência Pedagógica nos moldes do parágrafo anterior;

IV - Os pais virão ao Instituto assinar a advertência pedagógica com o jovem, se for menor de idade.

Seção XII

Do desligamento por desempenho insuficiente ou inaptidão do aprendiz

Art. 22º - O desligamento por desempenho insuficiente ou inaptidão do aprendiz, conforme Artigos 71 e 72 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro DE 2018, procederá da seguinte forma:

I - O jovem aprendiz será demitido quando obtiver 03 (três) advertências, de acordo com o § 5º do Art. 13º deste regimento interno ou ainda falta disciplinar GRAVE e demais previstas no Art. 72 incisos I,II e III do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro DE 2018.

§ 5º – Configura inaptidão do aprendiz, além do elencado § 4º deste artigo, o cometimento de 03 faltas (advertências) relacionadas no Art. 14º (Manual de Conduta) ou qualquer outra prevista neste regimento.

II - EMPRESA deverá emitir advertências e/ou relatório de cada conduta inadequada do aprendiz durante o processo de aprendizagem, nos termos do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro DE 2018, para comprovação do “Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, observado o Art. 24º deste RI.

III – O desempenho insuficiente ou a inadaptação do aprendiz referentes às atividades do programa de aprendizagem será caracterizado em laudo de avaliação elaborado pela instituição de aprendizagem (art. 72, I, Decreto nº 9.579/2018).

Art. 23º - Procedimentos para comprovar a inaptidão:

Art. 28º - Das Faltas Justificadas

As dispensas legais são contadas em dias de trabalho, dias úteis para o empregado. Quando a legislação menciona "consecutiva", este é no sentido de sequencia de dias de trabalho, não entrando na contagem: sábado que não é trabalhado, domingos e feriados.

Exemplo:

Falecimento do pai do empregado na quinta-feira à noite, este empregado não trabalha aos sábados, então poderá faltar, sem prejuízo do salário, a sexta-feira e a segunda-feira.

Art. 29º - Faltas admissíveis (Art. 473 da CLT)

§ 1º - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

IV - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de alistar-se como eleitor e/ou alistamento militar, nos termos da lei respectiva;

V - quando for arrolado ou convocado para depor na Justiça;

§ 2º - faltas ao trabalho justificadas a critério do empregador:

I - paralisação do serviço nos dias que, por conveniência do empregador, não tenha havido trabalho;

II - afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho (primeiros 15 dias);

III - durante a suspensão preventiva para responder a inquérito administrativo.

IV - os dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VI - as horas em que o empregado faltar ao serviço para comparecimento necessário como parte na Justiça do Trabalho (Enunciado TST nº 155);

VII - atrasos **decorrentes de acidentes de transportes**, comprovados mediante atestado da empresa concessionária;

Art. 30º Das Faltas não justificadas por lei

6.1.- As faltas não justificadas por lei não dão direito a salários e demais consequências legais, e podem resultar em falta leve ou grave, conforme as circunstâncias ou repetição; mas podem ter justificativa imperiosa que, se seriamente considerada, veda a punição. É o caso de doença grave em pessoa da família.

6.2.- **DESCONTO DO DIA DE TRABALHO:** A falta do trabalhador ao serviço enseja o desconto do dia respectivo em sua remuneração, salvo se a falta for considerada justificada.

6.3.- **DESCANSO SEMANAL REMUNERADO:** O empregado perde a remuneração do dia de repouso quando não tiver cumprido integralmente a jornada de trabalho da semana, salvo se as faltas forem consideradas justificadas. Base: art. 6º da Lei 605/1949.

6.4. – **FERIADO:** Se na semana em que houve a falta injustificada, ocorrer feriado, este perderá o direito à remuneração do dia respectivo. Base: § 1º do art. 7 da Lei 605/1949.

7. Disposições gerais

- Toda e qualquer irregularidade deverá ser comunicada imediatamente à administração do IAC para providências.

- No caso do jovem aprendiz sofrer um mal subido e/ou um acidente de trabalho, o monitor deverá acionar os meios necessários para o socorro avaliando a urgência que o caso requerer, podendo inclusive acionar os meios oficiais como: Bombeiros, GCM e/ou Polícia Militar e logo que possível localizar os pais.

- Os problemas de ordem coletiva, deverão ser corrigidos e prelecionados na entrada e/ou saída dos turnos de serviço, sem prejuízo da entrada do horário escolar.

- Os casos particulares de desvio de conduta, não deverão ser usados como exemplos nas preleções e sim devem procurar orientar e educar o jovem individualmente, levando em conta a urbanidade, a boa educação e os princípios da moral e ética.

Art. 31º – O presente Regimento interno entra em vigor a partir desta data, com aprovação da Assembleia Geral.

Boituva/SP, 29 de setembro de 2010

CLAUDINEI FERREIRA SOARES

RG 17.636.827

Presidente